



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 205/2018

**Ementa:** Auditoria de Regularidade realizada para verificação da execução de diversos contratos celebrados entre a extinta Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (atual Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan) e as empresas Sapiens Tecnologia da Informação S/A e Enterprice Engenharia de Software Ltda. (antiga Patamar Manutenção de Domínio Ltda.). Pagamentos por serviços sem comprovação de execução. Conversão em TCE. Citação. Revelia de uns responsáveis. Defesas dos demais consideradas improcedentes. Recurso de Revisão. Procedência parcial. Exclusão da responsabilidade dos agentes públicos pelo prejuízo apurado. Contas irregulares, sem imputação de débito.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 129  
EM 20/07 DE 20 12 PÁGINA(S) 32

Gabriela  
Secretaria das Sessões

**Processo TCDF nº:** 22.174/2007 (6 vol. e 8 anexos).

**Nome:** Vagner Gonçalves Benck de Jesus, Luiz Paulo Costa Sampaio, Joel Francisco Barbosa, Durval Barbosa Rodrigues, Ricardo Lima Espíndola, Carlos Eduardo Bastos Nonô, Carlos José de Oliveira Michiles, Guilherme Boechat Véo, Marco Túlio Motta Santos, Francisca das Chagas Nogueira e Nilva Lacerda Rios de Castro.

**Órgão:** Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (atual Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan).

**Relator:** Conselheiro Márcio Michel.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas.

**Representante do MPJTCDF:** Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

**Síntese das impropriedades apuradas:** omissão na fiscalização, controle e acompanhamento dos Contratos nºs 30, 51 e 65/2005, celebrados entre a Codeplan e as empresas Enterprice Engenharia de Software Ltda. (antiga Patamar Manutenção de Domínio Ltda.) e Sapiens Tecnologia da Informação S/A, o que concorreu para o pagamento irregular de serviços, para os quais não há documentos que comprovem a execução contratual.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em julgar irregulares as contas dos responsáveis acima indicados, com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 1/1994.

ATA da Sessão Ordinária nº 5044, de 12 de junho de 2018.

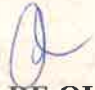
**Presentes os Conselheiros:** Anilcéia Machado, Renato Rainha, Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

  
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
Presidente da Sessão

  
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
Conselheiro-Relator

  
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
Procuradora-Geral do Ministério Público  
junto à Corte